

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 13/2024

Aprova o Regulamento do VII Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, conforme o artigo 134, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/14, pelo artigo 120, da Constituição do Estado e pelo artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul estende os seus serviços por todas as comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias, conforme artigo 98, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo artigo 122, da Constituição do Estado e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo-lhe abrir concurso público e prover os cargos iniciais da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, conforme artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO que é obrigatória a abertura do concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado quando o número de vagas atingir um quinto dos cargos iniciais da carreira, nos termos do artigo 24, § 2º, da Lei Complementar nº 80/94 e do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar

CONSELHO SUPERIOR

Estadual nº 11.795/02;

CONSIDERANDO que o Regulamento do Concurso elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, conterà as instruções e requisitos para ingresso na carreira, de conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, nos termos do artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Legalidade, Moralidade Administrativa, da Impessoalidade, Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 07/2024, de 18 de outubro de 2024;

RESOLVE editar a seguinte **Resolução** para normatizar o procedimento a ser adotado na realização do VII Concurso de Ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento regerá o VII Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Sul, para provimento do cargo inicial da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O concurso para provimento do cargo inicial da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Sul será organizado por Comissão de Concurso, a qual observará as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 80/94, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12, da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02, bem como das demais normativas pertinentes e das regras especiais deste regulamento.

§ 1º A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e disponibilização no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e da empresa realizadora do certame, em caso de contratação,

CONSELHO SUPERIOR

sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

§ 2º O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e, por extrato, em jornal diário da capital, de larga circulação.

TÍTULO II – DA COMISSÃO DO CONCURSO E BANCA EXAMINADORA

Art. 3º A Comissão de Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída:

I – 6 (seis) Defensores(as) Públicas(os) do Estado, indicadas(os) pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – 1 (um/uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, indicado(a) em lista para escolha pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

III – mesmo número de suplentes, para cada uma das categorias que compõem a Comissão de Concurso.

§ 1º A Comissão do Concurso será presidida por Defensor(a) Público(a) indicado(a) pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, dentre aqueles(as) que integrarem a Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos, afastamentos, impossibilidades de comparecimento ou mesmo quando a natureza da atividade assim o exigir, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão.

§ 3º É facultado ao Presidente da Comissão convocar membro, titular ou suplente, ainda que isoladamente, para reunião de trabalho que independa de deliberação pelo colegiado.

§ 4º A gratificação por exercício de encargo em comissão especial prevista no art. 59 da Lei Complementar nº 11.795/02 é devida aos membros titulares e aos suplentes quando convocados, bem como aos examinadores durante as fases em que atuarem.

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

§ 5º A Comissão será secretariada por servidor(a) da Defensoria Pública indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Art. 4º É vedada a participação na Comissão do Concurso, na Banca Examinadora, bem como na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, de membros e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e pessoas outras que, com relação aos candidatos(as) inscritos(as), sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso e da Banca Examinadora os motivos de impedimento e de suspeição previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

I – o exercício efetivo ou eventual de magistério, por meio de aula ou palestra, ou de função ou de cargo de gerência, de gestão ou de administração em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a), incluindo-se a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESDEP), a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame;

II – a participação societária ou voluntária, ainda que sem as funções de administrador(a), em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, incluindo-se a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESDEP), a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos(as) inscritos(as) no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, e a ata de suas deliberações será registrada em meio próprio.

Art. 6º Compete à Comissão de Concurso:

CONSELHO SUPERIOR

I – elaborar o Edital de Abertura do Concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas em observância a este regulamento;

II – examinar e homologar os pedidos de inscrições, julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e cancelar a inscrição de candidato(a) que não comparecer a provas, a exames ou a outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

III – elaborar, aplicar e julgar as provas e os títulos, bem como apreciar os recursos a eles referentes;

IV – indicar as Bancas Examinadoras;

V – verificar os requisitos pessoais dos candidatos(as) e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato(a) inscrito(a) que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo;

VI – requerer ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral a convocação de Defensores(as) Públicos(as) e de servidores(as) da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

VII – elaborar e publicar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos(as);

VIII – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, de maneira fundamentada, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos(as) e da resposta dada pela Banca Examinadora;

IX – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 7º A pedido da Comissão de Concurso, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para operacionalização do concurso, sendo que a Entidade Organizadora atuará sob a coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

Art. 8º A Banca Examinadora, indicada pela Comissão do Concurso, será composta, preferencialmente, por Defensores(as) Públicos(as) com reconhecida atuação na

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

área e com titulação acadêmica específica.

Parágrafo único. Os componentes da Banca Examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual à exigida dos(as) candidatos(as), e sua composição deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

TÍTULO III – DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º Os cargos da classe inicial da carreira de Defensor(a) Público(a) serão providos por nomeação do Defensor Público-Geral do Estado, mediante concurso público de provas e títulos a ser realizado pela Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 10º São requisitos para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, os quais deverão ser comprovados, mediante a apresentação de documentos:

I – ser aprovado(a) e classificado(a) no concurso público para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado(a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros(as) e portugueses(as), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – ter idade mínima de dezoito anos completos;

IV – possuir o título de bacharel em Direito devidamente registrado;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – estar em dia com as obrigações militares;

VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo de Defensor(a) Público(a), apresentando os laudos e se submetendo a exames de sanidade física e psiquiátrica para o exercício da função;

VIII – apresentar declaração de bens e rendimentos;

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

IX – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

X – se possuir cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou da função;

XI – não possuir condenação transitada em julgado em ação criminal ou em ação de improbidade administrativa;

XII – haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:

a) o exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal 8.906/94;

b) o exercício de cargos, empregos ou funções, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, inclusive de magistério superior em curso de Direito ou outro em que se ministrem matérias jurídicas;

c) o cumprimento de estágio de graduação em Direito, observando a regulamentação legal;

d) o cumprimento de estágio por estudantes de curso de pós-graduação em área jurídica e exercício de atividade em residência jurídica após colação de grau;

e) o cumprimento de trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

f) o exercício habitual de bacharéis em Direito como conciliadores ou mediadores, nos termos da Lei n. 13.140/2015, ou árbitros, nos moldes preconizados pela Lei n. 9.307/1996, inclusive nas Câmaras de Conciliação e Mediação da Defensoria Pública.

XIII – certidão que comprove não possuir condenação transitada em julgado em processo ético-disciplinar para candidatos(as) que estão ou estiveram inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil;

XIV – satisfazer os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de Abertura do Concurso.

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A apresentação dos documentos comprobatórios será regulamentada no Edital de Abertura, observando-se o seguinte:

I – a prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita por meio de cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau;

II – a comprovação de inexistência de antecedentes de natureza criminal ou cível será feita por meio de certidão dos distribuidores da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar dos locais em que o(a) candidato(a) haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

III – a comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente ao trabalho voluntário e aos cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Ingresso, em decisão fundamentada, analisar a validade e o teor do documento.

TÍTULO IV – DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 11. O Edital de Abertura do Concurso para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento e indicará, obrigatoriamente:

I – o número de vagas;

II – os programas sobre os quais versarão as provas;

III – os critérios para avaliação das provas e dos títulos;

IV – o prazo para as inscrições preliminares, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

V – as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Parágrafo único. As vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

CONSELHO SUPERIOR

Capítulo I – Da Reserva de Vagas

Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência, pessoas negras, pessoas trans e integrantes dos povos indígenas, observando-se:

I – às pessoas com deficiência será oferecido o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas disponibilizadas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

II – às pessoas negras será oferecido o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas disponibilizadas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

III – às pessoas trans, transgêneras e/ou transexuais, as pessoas que se entendem como mulheres trans, transexuais, travestis, não binários, homens trans, transmasculinos e pessoas intersexo e aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração será ofertado o percentual de 1% (um por cento) das vagas disponíveis e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

IV – às integrantes dos povos indígenas, compreendidas as pessoas cuja autoidentificação considerar a manifestação da consciência da identidade indígena, constituída mediante autodeclaração do(a) candidato(a), independentemente de residir ou não em terra indígena, com a indicação da etnia, do povo ou do grupo indígena, será ofertado o percentual de 1% (um por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

V – o Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa com deficiência, pessoa negra, pessoa trans ou integrante dos povos indígenas ;

VI – deverá ser garantido o acesso dos(as) candidatos(as) cotistas a todas as vagas

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

disponíveis, observado o percentual máximo previsto, sendo que para as pessoas com deficiência será assegurado o direito de inscrição e de participação no certame apenas quando as atribuições do cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado sejam compatíveis com a deficiência que possuem;

VII – a deficiência ou o grau de deficiência do(a) candidato(a) que ingressar na carreira de Defensor(a) Público(a) não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez;

VIII – a posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental por Comissão Especial, da inserção do(a) candidato(a) declarado(a) com deficiência, pessoa negra, pessoa trans ou integrante dos povos indígenas;

IX – caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento do(a) candidato(a) na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, ele(a) permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros(as) candidatos(as), desde que preenchidas as demais disposições;

X – verificada, mediante perícia técnica, a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo postulado, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Concurso;

XI – os(as) candidatos(as) com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os demais(as) candidatos(as);

XII – a não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o(a) candidato(a), automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os(as) não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura;

XIII – a aprovação dos(as) candidatos(as) cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária em todas as fases do concurso;

XIV – os(as) candidatos(as) negros(as), trans e integrantes dos povos indígenas também poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com

CONSELHO SUPERIOR

deficiência no ato da Inscrição Preliminar, se atenderem a essa condição;

XV – os(as) candidatos(as) negros(as), trans e integrantes dos povos indígenas aprovados(as) para as vagas a eles(as) destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados(as) concomitantemente para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.

Capítulo II – Das Inscrições

Art. 13. As inscrições far-se-ão em duas fases:

I – preliminar, habilitando os(as) candidatos(as) à Primeira Fase do concurso;

II – definitiva, para os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Segunda Fase do Concurso e classificados(as) para a Terceira Fase do concurso.

Art. 14. A inscrição preliminar será requerida ao(à) presidente da Comissão de Concurso pelo(a) interessado(a) ou, ainda, por procurador(a) habilitado(a) com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§ 1º Ao inscrever-se preliminarmente, o(a) candidato(a) declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo para a posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado.

§ 2º Deferida a inscrição preliminar, o(a) candidato(a) estará habilitado(a) a realizar a Prova Objetiva da Primeira Fase do certame.

§ 3º O edital de abertura do concurso poderá prever a inscrição do(a) candidato(a) por meio eletrônico.

§ 4º Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que não cumprir o disposto neste capítulo.

Art. 15. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Segunda Fase do concurso e classificados(as) para a Terceira Fase poderão requerer a inscrição definitiva, incumbindo à Comissão do Concurso fixar o prazo e estipular os requisitos

CONSELHO SUPERIOR

necessários dentre os previstos para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado.

Parágrafo único. Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que não cumprir o disposto neste capítulo.

Art. 16. O(a) candidato(a) que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, após a homologação será excluído(a) do certame e, caso já tenha sido nomeado(a), sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§ 1º Durante a realização do concurso, os(as) candidatos(as) que não comprovarem o preenchimento das condições objetivas e de conduta compatível para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado serão excluídos(as) pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§ 2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o(a) candidato(a) interessado(a) solicitar as razões que o determinaram.

Art. 17. Findo o prazo de inscrição preliminar e de inscrição definitiva, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a relação dos(as) candidatos(as) que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os(as) demais candidatos(as) estarão automaticamente excluídos(as) do concurso.

Capítulo III – Da Gratuidade das Inscrições

Art. 18. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção:

I – de pessoa amparada pela Lei Estadual nº 13.320/09, que comprove a condição de pessoa com deficiência e renda mensal de até um salário mínimo e meio nacional, “per capita” familiar, mediante comprovação documental a ser exigida pelo

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

Edital de Abertura;

II – de pessoa amparada pelo Decreto Federal nº 6.593/08, que comprove estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e possuir renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar “per capita” de até meio salário mínimo mensal, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura;

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento de que tratam os itens deste Capítulo, o(a) candidato(a) deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

TÍTULO V – DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 19. O concurso consistirá na realização de provas e análise de títulos, compreendendo 5 (cinco) fases:

I – Primeira Fase, constituída de Prova Objetiva, composta por questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II – Segunda Fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III – Terceira Fase, constituída:

a) da sindicância sobre a vida pregressa do(a) candidato(a), dos exames de sanidade física e psíquica para o exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), de caráter eliminatório;

b) das Provas Orais, de caráter eliminatório e classificatório.

IV – Quarta Fase, constituída de prova de tribuna, de caráter eliminatório e classificatório;

V – Quinta Fase, constituída de prova de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º À realização das provas serão admitidos somente os(as) candidatos(as) aprovados(as) na fase antecedente.

CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Quanto à Terceira Fase, à realização das provas serão admitidos somente os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) na fase antecedente e cuja inscrição definitiva tenha sido homologada pela Comissão de Concurso.

Art. 20. A Comissão de Concurso determinará as datas, os horários, a duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul o edital de convocação dos(as) candidatos(as) aptos(as) à sua realização, apresentando calendário de realização das etapas do concurso.

§ 1º Em caso de impossibilidade de cumprimento do cronograma preestabelecido, as convocações se darão com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º Ressalvada a situação particular dos(as) candidatos(as) com deficiência, será observada a igualdade de condições entre os(as) candidatos(as) para realização das provas.

§ 3º A Comissão de Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do(a) candidato(a) que as desrespeitar.

§ 4º As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os(as) inscritos(as) praticantes de religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 5º Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inserção do(a) candidato(a) em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos(as) candidatos(as) que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.

§ 6º Quando a correção das provas não for realizada por meio de processo eletrônico, a Comissão de Concurso determinará procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 7º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

CONSELHO SUPERIOR

§ 8º A ausência do(a) candidato(a) à hora designada para o início de qualquer Fase ou prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 9º Os(as) candidatos(as) somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

Art. 21. Durante a realização das provas, é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;

III – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado(a) de fiscal;

IV – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

V – comunicar-se com outro(a) candidato(a) que esteja realizando a prova;

VI – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, fones de ouvido, notebook, tablets, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VII – desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de urbanidade;

VIII – portar armas brancas ou de fogo, ainda que o(a) portador(a) possua habilitação legal para tanto.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o(a) candidato(a) que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado(a) do concurso, sem prejuízo das providências legais.

CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) irão compor cinco listas:

I – lista geral, composta por todos os(as) candidatos(as), inclusive aqueles(as) com deficiência, negros(as), trans e integrante dos povos indígenas;

II – lista especial para pessoas com deficiência;

III – lista especial para pessoas negras;

IV – lista especial para pessoas trans;

V – lista especial para integrantes dos povos indígenas.

Capítulo I – Da Primeira Fase

Art. 23. A Primeira Fase compreenderá a realização de prova objetiva aos(as) candidatos(as) inscritos(as) provisoriamente.

Art. 24. A prova objetiva, com caráter eliminatório, compreenderá a formulação de 100 (cem) questões, divididas entre 10 (dez) de língua portuguesa e 90 (noventa) de conhecimentos jurídicos, compreendendo esta as seguintes disciplinas jurídicas:

I – Direito Constitucional;

II – Direito Civil;

III – Direito Processual Civil;

IV – Direito do Consumidor;

V – Direito Penal e Criminologia;

VI – Direito Processual Penal;

VII – Direito das Execuções Penais;

VIII – Direito da Infância e Juventude;

IX – Direitos Difusos e Coletivos;

CONSELHO SUPERIOR

X – Direito Administrativo e Tributário;

XI – Direitos Humanos e Grupos Vulnerabilizados;

XII – Direito Ambiental e Urbanístico;

XIII – Direito Institucional.

§ 1º As disciplinas poderão ser agrupadas por blocos, de acordo com a área conhecimento e o Edital de Abertura definirá o número de questões por disciplina ou bloco.

§ 2º O conteúdo programático de língua portuguesa e de cada disciplina jurídica será definido pela Comissão do Concurso, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

§ 3º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo(a) candidato(a) durante a prova, sob pena de exclusão.

Art. 25. Serão considerados(as) aprovados(as) na Primeira Fase os(as) candidatos(as) que, concomitantemente:

I – obtiverem 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de língua portuguesa;

II – obtiverem 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos jurídicos;

III – obtiverem no mínimo de 30% (trinta por cento) de acertos em cada disciplina e/ou bloco de conhecimentos jurídicos;

IV – estiverem classificados(as) até a 200ª (ducentésima) posição.

§ 1º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos(as) os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) nesta posição estarão aptos(as) a prosseguir no concurso.

§ 2º Serão considerados(as) aprovados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, negros(as), trans e integrantes dos povos indígenas, que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com os incisos I, II e III deste dispositivo.

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

Capítulo II – Da Segunda Fase

Art. 26. A Segunda Fase compreenderá a realização de provas escritas, eminentemente com questões discursivas.

Parágrafo único. Na Segunda Fase somente serão admitidos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Primeira Fase, ficando os(as) demais candidatos(as) automaticamente excluídos(as) do concurso.

Art. 27. As provas dissertativas terão a duração, a forma e o critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso e compreenderão a totalidade ou parte das disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura, podendo incluir a elaboração de peças processuais.

§ 1º As disciplinas mencionadas no *caput* poderão ser agrupadas por blocos, de acordo com a área de conhecimento.

§ 2º A Comissão de Concurso estipulará no edital de abertura do concurso o material passível de consulta pelos(as) candidatos(as), observando a forma impressa.

Art. 28. Na correção e julgamento das provas dissertativas, a Banca Examinadora atribuirá, para cada disciplina jurídica ou bloco de disciplinas, notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando o conhecimento da língua portuguesa e a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica.

§ 1º As provas dissertativas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça.

§ 2º Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) que tiverem média aritmética final igual ou superior a 6 (seis) e nenhum grau inferior a 5 (cinco), considerando cada prova.

§ 3º Apuradas as notas da prova Dissertativa, a Comissão do Concurso procederá à identificação das provas.

Capítulo III – Da Terceira Fase

Art. 29. A Terceira Fase compreenderá a realização da sindicância sobre a vida

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

pregressa do(a) candidato(a), dos exames de sanidade física, psiquiátrica para o exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), e das Provas Orais.

Parágrafo único. Nas Provas Orais somente serão admitidos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) na Segunda Fase, e considerados(as) aptos(as) sindicância da vida pregressa e nos exames de sanidade física e psíquica, ficando os(as) demais candidatos(as) automaticamente excluídos(as) do concurso.

Art. 30. A sindicância consistirá na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual do(a) candidato(a), bem como sobre a sua conduta individual e social, conforme definido no Edital de Abertura.

Art. 31. Os(as) candidatos(as) serão submetidos(as) a exame de sanidade física e psíquica para o exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), conforme definido em Edital.

§ 1º Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos.

§ 2º Os laudos serão realizados por profissionais e enunciarão as condições de habilitação do(a) candidato(a) em relação à sanidade física e às doenças mentais e às exigências da atividade do cargo de Defensor(a) Público(a).

Art. 32. O não-comparecimento a qualquer exame acarretará a exclusão automática do(a) candidato(a) do concurso.

Art. 33. As Provas Orais, versando sobre todas ou parte das disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura, serão realizadas em sessão pública e terão sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão do Concurso no Edital de Abertura.

§ 1º As disciplinas mencionadas no caput poderão ser agrupadas por blocos, de acordo com a área de conhecimento.

§ 2º É vedado o acesso à sessão pública portando aparelhos celulares e material para anotações.

Art. 34. Cada examinador(a) ou banca examinadora disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do(a) candidato(a) e atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez)

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

na correção e julgamento das Provas Orais, considerando o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, o enfrentamento da questão, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

Parágrafo Único: Classificar-se-ão para a Quarta Fase o(a) candidato(a) que, concomitantemente, obtiver média aritmética simples final igual ou superior a 6 (seis) e nenhum grau inferior a 5 (cinco) em cada prova.

Capítulo IV – Da Quarta Fase

Art. 35. A Quarta Fase compreenderá a realização da prova de tribuna.

Art. 36. A prova de tribuna, versando sobre parte das disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura, será realizada em sessão pública presidida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, e terá sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso no Edital de Abertura.

Parágrafo único. A prova de tribuna contará com a participação do(a) Presidente da Comissão de Concurso e com examinadores(as) de reconhecida aptidão na matéria e atuação na área, privilegiando-se os(as) integrantes da Banca Examinadora das respectivas disciplinas jurídicas examinadas, conforme previsão do Edital de Abertura.

Art. 37. Na correção e julgamento da prova de tribuna, a Banca Examinadora atribuirá, conforme estabelecido no Edital de Abertura, notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando:

I – comportamento e atitude adequada durante a realização da Prova (10%);

II – adequada utilização do tempo previsto para a Prova (10%);

III – habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento (20%);

IV – inteligibilidade na exposição do tema sorteado (20%);

V – a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica adequação da explanação com o tema sorteado e capacidade de contextualizá-lo com a sua percepção da realidade social (40%).

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Serão considerados(as) aprovados(as) na Quarta Fase os(as) candidatos(as) que tiverem nota final ou média aritmética final igual ou superior a 6 (seis), e obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pontuação em cada item, considerando as notas atribuídas pelos(as) membros(as) participantes, com exceção do Presidente da solenidade.

Capítulo V – Da Quinta Fase

Art. 38. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Quarta Fase serão convocados(as) a apresentar os títulos, considerados e valorados nos termos definidos no Edital de Abertura, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A entrega dos títulos será regulamentada no Edital de Abertura ou em edital específico.

TÍTULO VIII – DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DO DESEMPATE

Art. 39. A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

I – peso 2,5 (dois vírgula cinco) à nota final da Prova Objetiva, que compõe a Primeira Fase;

II – peso 3,5 (três vírgula cinco) à nota final da Prova Dissertativa, que compõe a Segunda Fase;

III – peso 2 (dois) à nota final da Prova Oral, que compõe a Terceira Fase;

IV – peso 1,5 (um vírgula cinco) à nota final da Prova de Tribuna, que compõe a Quarta Fase;

V – peso 0,5 (zero vírgula cinco) à nota final dos Títulos, que compõe a Quinta Fase.

Art. 40. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:

I – o(a) candidato(a) idoso(a), quando concorrendo com candidato(a) não idoso(a);

II – o(a) candidato(a) idoso(a) com idade mais elevada, quando concorrendo com outro(a) candidato(a) idoso(a);

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

III – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Segunda Fase;

IV – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Primeira Fase;

V – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Terceira Fase;

VI – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Quarta Fase;

VII – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Quinta Fase;

VIII – o(a) candidato(a) não idoso(a) de idade mais elevada.

Título VIII – Das Reclamações, do Pedido de Revisão e do Pedido de Reconsideração

Art. 41. Qualquer candidato(a) poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e nos demais Editais, bem como sobre quaisquer irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos Editais.

§ 1º A reclamação prevista no caput deste artigo poderá ser interposta no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sem efeito suspensivo.

§ 2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

Art. 42. Caberá pedido de reconsideração das notas atribuídas a cada questão ou prova no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, sem efeito suspensivo.

§ 1º Compete à Banca Examinadora o julgamento dos pedidos de reconsideração das notas atribuídas em cada questão ou prova.

§ 2º Na fluência do prazo de interposição do pedido de reconsideração é assegurada ao(à) candidato(a) vista de seus títulos e provas, bem como dos critérios de avaliação.

§ 3º Caberá à Comissão do Concurso, ainda que de ofício, determinar a anulação de

CONSELHO SUPERIOR

questões das provas e atos do concurso, quando verificada incorreção ou irregularidade, independentemente do teor dos pedidos de reconsideração encaminhados pelos(as) candidatos(as) e da resposta dada pela Banca Examinadora.

§ 4º No caso de anulação de questão específica da Prova Objetiva ou das Provas Discursivas, pela Comissão do Concurso ou pela Banca Examinadora, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 5º No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os(as) candidatos(as) que tiverem comparecido à prova anulada.

Art. 43. Até o julgamento final do concurso, qualquer candidato(a) poderá dele ser excluído(a) se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de revisão, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do ato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo o seu Presidente conceder efeito suspensivo.

TÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 44. O resultado final será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que determinará a publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as), atendendo a ordem de classificação.

TÍTULO X – DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 45. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão nomeados(as) em obediência à ordem de classificação, respeitado o chamamento pelas cinco listas, de maneira alternada e proporcional.

§ 1º A nomeação se inicia com o(a) primeiro(a) candidato(a) da lista geral, passando aos(as) candidatos(as) da lista especial para pessoas com deficiência, aos(as) candidatos(as) da lista especial para pessoas negras, aos(as) candidatos(as) da lista especial para pessoas trans e, por fim, aos(as) candidatos(as) da lista especial para os integrantes dos povos indígenas, chamando-se subseqüentemente os(as) candidatos(as) da lista geral até que se complete o percentual das vagas, observado o cômputo geral dos(as) nomeados(as) no concurso.

CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O(a) candidato(a) que integrar concomitantemente a lista geral e alguma das listas especiais, e vier a ser nomeado(a) como integrante da lista geral, não será computado no percentual de reserva de vagas das listas especiais.

§ 3º Não havendo candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, pessoas negras, pessoas trans e integrantes dos povos indígenas, as vagas serão preenchidas por candidatos(as) da lista geral, com rigorosa observância da ordem classificatória.

§ 4º O(a) candidato(a) nomeado(a) que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

§ 5º No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos(as) demais candidatos(as) habilitados(as), observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.

Art. 46. Antes da posse o(a) candidato(a) deverá submeter-se à perícia admissional, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo.

§ 1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e psíquica do(a) candidato(a) aprovado(a), bem como as deficiências que possam incapacitá-lo(a) para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§ 2º Serão declarados(as) inabilitados(as), para efeito de investidura no cargo, os(as) portadores(as) de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do(a) candidato(a) ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 47. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

especialidade.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Não serão divulgados os nomes dos(as) candidatos(as) eliminados(as), dos(as) candidatos(as) cujas inscrições foram indeferidas e dos(as) candidatos(as) não aprovados(as) no concurso.

Art. 49. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Defensoria Pública-Geral do Estado por meio físico e/ou eletrônico e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

Parágrafo único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao(à) candidato(a), mesmo quando eliminado(a) ou reprovado(a).

Art. 50. O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, possibilitado ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II – receber as inscrições e seus respectivos valores, por meio de Guia de Arrecadação gerada no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul ou da empresa organizadora, se for o caso, e pagável em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL ou de instituição bancária conveniada, quando for o caso, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições;

III – deferir e indeferir as inscrições;

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

- IV – emitir os documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;
- V – convocar os(as) candidatos(as) para a realização das provas e demais atos do certame;
- VI – elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas;
- VII – apreciar e decidir os recursos;
- VIII – formar a Banca Examinadora;
- IX – emitir os relatórios de classificação dos(as) candidatos(as), de acordo com o cronograma de execução do concurso;
- X – fornecer informações públicas sobre o concurso;
- XI – publicar os atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;
- XII – elaborar a lista final de aprovados(as) e divulgar o resultado final;
- XIII – realizar outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 51. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º O prazo indicado no caput poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Após a homologação final do concurso e nomeação de candidatos(as) correspondentes ao número de vagas previstas no edital de abertura, as vagas posteriormente abertas poderão ser preenchidas por candidatos(as) aprovados(as) e que ainda não tenham sido aproveitados(as), respeitando-se sempre a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 52. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria

Disponibilização - 21 de outubro de 2024

Publicação - 22 de outubro de 2024

CONSELHO SUPERIOR

Pública, que por meio de decisão de seu(sua) Presidente poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 53. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública